



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Sintra - Juiz 4

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2

2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

É certo que nas facturas não se encontram individualizados os concretos serviços prestados, nem as viaturas intervencionadas, mas, como confessou o legal representante da Ré, Eduardo Mouta, os serviços solicitados eram, essencialmente, serviços de pintura, uma vez que era este o serviço de que a oficina da Ré não dispunha, tendo o legal representante da Autora esclarecido que, também neste caso, tinham sido esses os serviços efectuados, e que, de acordo com a prática já anteriormente instituída, das facturas, em regra, não ficava a constar qualquer menção às viaturas a que se reportavam, procedimento que, de resto, se manteve após o período a que se reportam as facturas em apreço, do que são ilustrativas as facturas juntas por via do requerimento ref.^a *citius* 21740307, de 13/09/2022.

Por outro lado, a testemunha Mário Costa confirmou que, de acordo com a prática estabelecida entre Autora e Ré, ao longo dos anos que colaboraram (colaboração que teve início em data muito anterior ao período ora sob apreço, como referiu), a realização de cada serviço era precedida de uma ordem de serviço e de um acordo quanto ao preço, em consonância com o confessado, no que tange ao preço, pelo legal representante da Ré, e com o declarado pelo gerente da Autora, o que igualmente justifica a prova da factualidade vertida em 5.

Já a factualidade não provada foi assim considerada por ausência de prova susceptível de a revelar, de acordo com as regras de distribuição do ónus da prova, ou por se ter apurado realidade distinta.

Assim, desde logo o Tribunal considerou não provado o facto A) face à confissão do legal representante da Ré, que admitiu que não era prática exigir semelhante “pré-peritagem”, existindo apenas um acordo global e, na maioria das vezes, até revestido de alguma informalidade, quanto aos serviços a prestar e ao preço correspondente.

Já no que se refere à factualidade descrita em B) e C) não foi apresentada qualquer prova consistente, sendo que apenas a testemunha Mário Costa se referiu a uma alegada “reclamação” destas facturas pelo legal representante da Ré, mas acabando por assumir não estar seguro da sua apresentação, que Eduardo Mouta não confirmou. Na verdade, o que este último veio sustentar é que entendia que aquelas facturas deveriam ser peticionadas às pessoas que, naquele período, estavam a gerir a Ré (que, como declarou Henrique Silva, foram as